

PROJETO DE LEI N° 330, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o cercamento, com grades, das áreas frontais, laterais e de fundos dos lotes onde estejam edificadas templos religiosos no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica permitido às instituições religiosas com templos edificadas no âmbito do Distrito Federal cercar com grades as suas áreas frontais, laterais e de fundos.

Art. 2° As cercas deverão ser colocadas respeitando os limites do terreno, não sendo permitida a invasão das áreas limítrofes.

§ 1° As cercas frontais e de fundos serão fixadas mantendo-se uma faixa livre de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros, entre o meio fio e a grade, para a circulação de pedestres.

§ 2° As cercas laterais serão fixadas mantendo-se uma faixa livre de, no mínimo, dois metros e cinquenta centímetros, entre os eixos das grades de construções adjacentes, para a circulação de pedestres.

Art. 3° Os órgãos competentes do Distrito Federal procederão ao acompanhamento e fiscalização dos preceitos desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.